



# **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir**

**Considerando** que a destinação final da maior parte dos resíduos de poda de árvores é o aterro sanitário;

**Considerando** a necessidade plena de diminuir cada vez mais o volume de lixo encaminhado aos aterros para aumentar a vida útil dos mesmos;

**Considerando** que a venda dos resíduos oriundos das podas de árvores, pode gerar benefícios econômicos e ambientais para a cidade, bem como para as Cooperativas e ONG's ambientais que fizerem parte do programa.

**Pedro Valdir Amaro Gurgel**, vereador, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Egrégio Plenário para sua aprovação o seguinte Projeto de Lei:

## **PROJETO DE LEI Nº 35 /2015**

### ***INSTITUI O PAMPA, PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE MADEIRAS DE PODAS DE ÁRVORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**Art. 1º** - Fica instituído no Município do Embu das Artes, o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PAMPA, que otimizará a utilização dos resíduos orgânicos oriundos da poda de árvores, inclusive no que diz respeito ao trabalho realizado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública..

**Art. 2º** - O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no art. 1º desta Lei:

- I - gerar benefícios econômicos e ambientais;
- II - reduzir o desmatamento; e
- III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir**

**Art. 3º** - Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

I - transformação dos resíduos de podas de árvores em lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias, lareiras e semelhantes conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;

II - aproveitamento das madeiras em confecção de placas de MDF, cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos; e

III - utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com Cooperativas ou ONG's ligadas à programas ambientais, fornecendo o material proveniente das podas de árvores, para que essas entidades processem o material com a utilização de trituradores, gerando renda para os Cooperados e/ou associados.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, entidades relacionadas ao meio ambiente e da iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente Programa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada, através de Decreto, pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2015.

Pedro Valdir Amaro Gurgel  
Vereador

# **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir**

## **JUSTIFICATIVA**

O aproveitamento dos resíduos oriundos de podas de árvore realizadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública pode representar benefícios econômicos e ambientais para a sociedade embuense.

Os resíduos orgânicos que normalmente são encaminhados ao Aterro Sanitário como lixo comum podem se transformar em adubo e matéria-prima.

A madeira é encaminhada para um triturador na Cooperativa e/ou ONG Ambiental, sendo que a material resultante servirá de matéria-prima para utensílios de madeira em geral, bricket e compostagem do solo de parques e praças públicas

O bricket deve ser usado em fornos de olarias, padarias, churrascarias e pizzarias.

A Prefeitura poderá dispor, inclusive, de um DESTOCADOR URBANO, que será utilizado na remoção das raízes de árvores que permanecem nas calçadas após o processo de corte das mesmas, garantindo assim, além de uma quantidade maior de matéria-prima para os trituradores, a desobstrução das calçadas.

O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, escolas, entidades ambientais e a iniciativa privada, buscando o aprimoramento técnico e científico do Programa. O material deve ser doado para a Cooperativa e/ou ONG's para que estas o vendam aos estabelecimentos comerciais, gerando renda convertida em projetos sociais.

O material triturado é usado para compostagem em parques e praças da região.

Sabendo-se que este tipo de iniciativa precisa ser prevista em forma de Lei, visando o cumprimento compulsório desta importante medida, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público embuense.